



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

PARECER

Interessado: Setor de Compras e Licitações

Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026, apresentada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – CRT-MG, por meio da qual se insurge contra as exigências de qualificação técnica constantes do instrumento convocatório, sustentando que o edital restringe indevidamente a participação de profissionais regularmente registrados no Conselho dos Técnicos Industriais.

Alega o impugnante que os Técnicos Industriais em Meio Ambiente possuem atribuições legalmente reconhecidas para atuar nas atividades relacionadas ao objeto licitado, especialmente nos serviços de controle de vetores, pragas urbanas, expurgo e limpeza de reservatórios de água, razão pela qual requer a retificação do edital para admitir tais profissionais como responsáveis técnicos.

Verifica-se, ainda, que a impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no instrumento convocatório, mostrando-se, portanto, tempestiva, razão pela qual merece ser conhecida.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que as exigências de habilitação técnica devem guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto da contratação, sendo


29/07/26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

vedada a imposição de restrições injustificadas capazes de comprometer o caráter competitivo do certame.

No caso em análise, verifica-se que a Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dispõe que a empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve possuir responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das atividades pertinentes, devendo apresentar o registro do profissional junto ao respectivo conselho profissional. O § 1º do art. 7º estabelece, ainda, que considera-se habilitado o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu respectivo conselho profissional.

Por sua vez, a Resolução nº 110, de 08 de outubro de 2020, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, ao disciplinar as atribuições dos Técnicos Industriais em Meio Ambiente, prevê expressamente, em seu art. 2º, dentre outras competências, **prescrever e receitar insumos para reflorestamento ambiental, tratamento de água e controle de vetores, pragas urbanas e expurgo.**

Observa-se, portanto, que a regulamentação expedida pelo respectivo conselho profissional atribui aos Técnicos Industriais em Meio Ambiente competências compatíveis com o objeto licitado, não se verificando, nos autos, fundamento técnico ou jurídico suficiente que justifique sua exclusão das exigências de qualificação técnica previstas no edital.

Nesse contexto, considerando que a própria regulamentação sanitária remete a aferição da habilitação profissional ao respectivo conselho e que a Resolução nº 110/2020 reconhece atribuições compatíveis com os serviços licitados, mostra-se juridicamente recomendável a adequação do edital, de modo a admitir a participação de responsáveis técnicos regularmente registrados no Conselho Regional dos Técnicos Industriais, preservando-se os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

Cumpre registrar que a presente manifestação possui caráter técnico-opinativo, restringindo-se à análise jurídica da impugnação, não substituindo a avaliação dos setores competentes quanto aos aspectos técnicos do objeto licitado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria **opina pelo acolhimento da impugnação**, recomendando a retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026, a fim de admitir, para fins de qualificação técnica, os Técnicos Industriais em Meio Ambiente regularmente registrados no Conselho Regional dos Técnicos Industriais, desde que atendidos os demais requisitos previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

Considerando que a alteração proposta modifica as condições de habilitação técnica inicialmente previstas no edital, recomenda-se, ainda, a republicação do instrumento convocatório, com a reabertura dos prazos legais, caso a modificação possa influenciar a formulação das propostas, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Cambuquira – MG, em 29 de julho de 2026.


Vinícius de Oliveira Guimarães
Procurador-Geral do Município
Cambuquira-MG